



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.273/2023

Data: 07 de fevereiro de 2023.

Súmula: Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Bandeirantes de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos § 3º e § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.

Alex Borba
PRESIDENTE

